

- continuação -

- 2º - Esses recipientes deverão ser colocados nos lugares de maior movimento, tais como pontos de ônibus, pontos de automóveis ao lado dos estabelecimentos de ensino, sempre a critério da Repartição de Obras da Prefeitura.
- 3º - Os recipientes deverão ter nas suas faces disticos alusivos à limpeza pública, como sejam:- "mantenha a cidade limpa", "Cidade limpa é cidade civilizada" - "Ajude a manter a cidade limpa" - "Colabore para a limpeza da cidade".
- 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da verba 241/8-85-2 - Material Permanente, consignada no orçamento do presente exercício financeiro.
- 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 6 Junho de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-----X-----
LEI Nº 121, DE 6 DE JUNHO DE 1952.-

Dispõe sobre denominação de ruas no bairro do Alto do Cardoso.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- 1º - As ruas 6, 7, 8 e 9, situadas no bairro do Alto do Cardoso e que foram oficializadas pela lei nº 79 de 4 de dezembro de 1951, passarão a ter a seguinte denominação:- a)- rua 6 - Dr. Zuza Dantas da Gama; b)- rua 7 - Dr. Ayres Bastos; c)- rua 8 - Prof. Otacílio Salgado; d)- rua 9 - Dr. Benjamin Pinheiro.
- 2º - A Prefeitura providenciará a confecção das respectivas placas, com os recursos da verba 131/8-09-4 - Despesas Diversas VII - constante do orçamento vigente.
- 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 6 de junho de 1952.

Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-----X-----
LEI Nº 122, DE 11 DE JUNHO DE 1952.-

Denomina a rua Miguel Ângelo Imediato.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- 1º - A rua número 16 (dezesseis), situada entre a Praça da República e a rua Pinheiro da Silva, passa a denominar-se Rua Miguel Ângelo Imediato - Comerciante.
- 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, aos 11 de junho de 1952.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal

-----X-----
LEI Nº 123, DE 11 DE JUNHO DE 1952.-

Manda erigir monumento aos Mortos da F.E.B.

- continua -

- continuação -

- 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar erigir, na Praça da República, um monumento aos pindamonhangabenses integrantes da Força Expedicionária Brasileira, tombados nos campos de luta da Itália.
- § único - Para a execução do disposto neste artigo, serão aproveitados o pedestal já existente no centro daquela praça e a placa, contendo os nomes dos mortos, colocada anteriormente no obelisco em homenagem aos pindamonhangabenses presentes à Declaração da Independência do Brasil.
- 2º - No monumento deverá constar uma frase, evidenciando a Paz.
- § único - O chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão de intelectuais, para redigir essa frase.
- 3º - Numa das faces do monumento, deverá ser colocada uma placa, contendo os nomes de todos os pindamonhangabenses que integraram a F.E.B.
- 4º - Para a execução da presente lei, deverá constar no orçamento do ano de 1953, uma verba de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).
- 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de junho de 1952.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-----X-----
LEI Nº 124, DE 27 DE JUNHO DE 1952.-

Institui o plantão noturno semanal às farmácias locais.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- 1º - Fica instituído o plantão noturno semanal, às farmácias locais, com a duração de 14 (catorze) horas diárias, isto é, das 18,00 às 8,00 horas do dia seguinte.-
- 2º - O referido plantão terá a vigência de uma semana para cada farmácia, pelo sistema de rodízio, permanecendo aberta a que estiver de serviço, até as 22,00 horas, e, dessa hora em diante, passará a atender ao público, obrigatoriamente, de portas fechadas.
- § único - Cada farmácia deverá ostentar no lado de fora, um dístico indicando a que está de plantão.
- 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 1952.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-----X-----
LEI Nº 125, DE 26 DE AGOSTO DE 1952.-

Dispõe sobre a retificação da Lei Municipal nº 79, de 4 de dezembro de 1951.-

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a presente lei:-

- 1º - No artigo 1º da Lei nº 79 de 4 de dezembro de 1951, aonde diz bairro do Campo Alegre, leia-se bairro do Alto do Cardoso.

- continua -